

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 171/88

INTERESSADO : RODRIGO VASSILOPOULOS RIBAS

ASSUNTO : Recurso de aluno retido em Matemática - Escola Paulista/Capital.

RELATOR : Consº Carlos Luiz H. da S. Gonçalves

PARECER CEE Nº 628/88 - - APROVADO EM 27/07/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Em requerimento datado de 10/02/88, a progenitora do menor Rodrigo Vassilopoulos Ribas interpôs a este Colegiado recurso contra a retenção de seu filho, ocorrida na 3ª série do 1º grau, cursada, em 1987, na Escola Paulista - 4ª DE- DRECAP-1. A retenção deu-se no componente curricular Matemática.

O processo foi baixado em diligência, à vista de ter sido protocolado o pedido diretamente no CEE. Retornando com as informações solicitadas, acha-se em condições de ser apreciado.

2. APRECIÇÃO

2.1 As justificativas apresentadas pela mãe foram pautadas na omissão da escola, que teria negado informações sobre o desenvolvimento de seu filho, durante o segundo semestre. Segundo a peticionária, esta atitude do estabelecimento de ensino seria resultante de reclamações desta mãe e de outros pais contra aumento de mensalidades. Alega, ainda, que a escola não teria dado o andamento devido às petições apresentadas a reconsideração da decisão.

2.2 Ao atender à diligência solicitada, a 4ª Delegacia do Ensino informa:

a) que a Escola Paulista procedeu de acordo com as normas vigentes, dando prosseguimento aos pedidos de reconsideração e recurso impetrados; a decisão final da escola, assumida em Conselho de Classe, foi pela manutenção de retenção;

b) as reclamações referentes a aumento de mensalidades constituíram processo à parte, tendo o mesmo sido encaminhado às autoridades competentes, para apreciação e decisão.

2.3 A escola juntou ata do Conselho de Classe e a ficha individual do aluno, referente ao ano letivo de 1987. Este último documento revela situação global insatisfatória ao longo do ano: 8 (oito) das 16 notas (4 bimestres e 4 componentes curriculares), situam-se abaixo da média (5.0). e as restantes encontram-se entre 5,5 e 7.0. O aluno realizou recuperação final em dois componentes: língua Portuguesa (aprovado com média final 6,3) e Matemática; neste componente, suas notas bimestrais foram 3,5, 2,0, 0,5, 3,5; na recuperação final, 3,5, decorrendo a média final em 3,9.

2.4 Os autos não comprovam a alegada perseguição ao aluno. Por outro lado, a situação escolar, objeto do pedido inicial, e indicativa de que o aluno deve, efetivamente, refazer a 3ª série.

3. CONCLUSÃO

Nega-se provimento ao recurso interposto em nome de RODRIGO VASSILOPOULOS RIBAS por sua progenitora, mantendo-se a retenção na 3ª série do ensino de 1º grau, cursada em 1987 na Escola Paulista - 4ª DE, DRECAP-1.

São Paulo, 24 de junho de 1988

a) Consº CARLOS LUIZ M. DA S. GONÇALVES
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de Julho de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente